

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL

CONTRATO UFVJM Nº 022/2010

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, autarquia federal de regime especial, sediada na Rua da Glória, 187 – Centro, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob nº 16.888.315/0001-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor **PROF. PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU**, brasileiro, residente e domiciliado em Diamantina/MG, nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 10 de julho de 2007, publicado no DOU nº 132 de 11 de julho de 2007, folha 01, Seção 02, portador da Carteira de Identidade nº 483.657/SSP/CE e do CPF nº 061.536.073-49.

CONTRATADA: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com sede no SCS Quadra 08 Bloco “B-50”, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo - Asa Sul, nesta cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por competência delegada pela Portaria-Presidente Nº 309, de 12/07/2010, pela senhora **KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 23803 OAB/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.794.177.11, residente e domiciliada em Brasília/DF e por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 02/2009/DISER/EBC, da Diretoria de Serviços, de 11/11/2009, por sua Gerente Executiva de Desenvolvimento, **ANA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 70.249.460/43/SSP/RS e do CPF/MF sob o nº 445.774.190-68, residente e domiciliada em Brasília/DF.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da **CONTRATANTE**, obedecidas as determinações contidas no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM



Handwritten initials and signatures.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATADA** pela Diretoria de Serviços, e a esta deverão ser dirigidas e encaminhadas, pela **CONTRATANTE**, as respectivas solicitações de veiculação.

2.2. Competirá à **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) o material deverá ser remetido à Gerência de Publicidade pela via eletrônica sepub@ebc.com.br;
- b) o material para veiculação será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa nº 31, de 2003, da ex-Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM) e poderá ser consultado no site www.planalto.gov.br. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **EBC**;
- c) a solicitação de veiculação emitida pela **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;
- d) o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, até às 15:00 (quinze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1) no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
 - d.2) no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1) para rádio: até às 15:00 (quinze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2) para TV: até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;



15
/

- d.2.3) para internet: até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** planilha de custos e arte final referentes ao material previamente enviado, que deverão ser autorizadas mediante assinatura e carimbo e devolvidas à **CONTRATADA**, possibilitando que seja realizada a publicação;
- f) a marca do Governo deverá constar das peças publicitárias elaboradas pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo manual de utilização da EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de **RS1.380.000,00 (hum milhão trezentos e oitenta mil reais)** para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Sétima.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339139, subordinada ao Programa de Trabalho nº 1753 da Unidade Orçamentária nº 153036 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2010, comprometida na Nota de Empenho nº 2010NE900416, no valor de R\$276.000,00, emitida em 11/06/2010.

3.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional-programática e da categoria econômica, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

3.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 3.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

3.5. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

4.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada à **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação em que ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.



[Handwritten signature]

3

[Handwritten signature]

76
/

4.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme **IN nº 2, de 22/05/2009**, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA QUINTA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

5.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação ao **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

5.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o **CONTRATANTE**.

5.1.2. O desconto especificado no item 5.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

6.1. No caso de incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que à **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 12/07/10 e término em 11/07/2015, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

8.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados à **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados.

8.1.1. Os descontos mencionados no item 8.1. são negociados juntamente com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e aplicados igualmente para todos os anunciantes da



Administração Federal, independentemente do cliente, volume e do tamanho do material a ser publicado.

8.2. O reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste contrato ocorrerá sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, respeitada a legislação em vigor.

8.3. Na eventualidade dos veículos de comunicação oferecerem diretamente à **CONTRATANTE** preços mais vantajosos, a **CONTRATADA** deverá ser informada para que, em contato com o veículo, faça cumprir o orçamento mais econômico.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato à **CONTRATANTE**, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PENALIDADE

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa e contraditório, aplicar a penalidade de advertência por escrito à **CONTRATADA**, de acordo com a gravidade da falta ocorrida.

10.1.1. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior devidamente justificados, a penalidade não será aplicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.



5. R
P

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Diamantina-MG, 12 de julho de 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONTRATANTE



PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
CONTRATADA



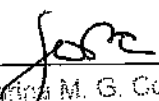
KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA



ANA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA

Testemunhas:

1)



NOME: Salim M. G. Costa
CPF: 050.354.866-44
Chefe de Divisão de Contratos/UFVJM

2)



NOME: MARIA HELENA SALES
CPF: 354194315-72
RG: 4004860-83

